

**NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE
ORIENTADORES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISILOGIA VEGETAL (PPGFV)**

Art. 1. O pedido de credenciamento de Docente/Orientador deverá ser feito pelo interessado à coordenação do Programa, incluindo informação sobre disciplinas em que participará com as respectivas cargas horárias (com a anuência dos responsáveis pelas mesmas, quando for o caso). O interessado deverá também apresentar currículo Lattes atualizado.

Art. 2. Para o credenciamento exigir-se-á o título de doutor e atuação profissional em uma das linhas de pesquisa do PPGFV. Também será exigido um mínimo de 34 horas-aula anuais como colaborador ou regente de alguma disciplina do Programa. Além disso, o docente/pesquisador deverá comprometer-se a estar disponível a orientar dissertações e ou teses dentro da sua área de atuação.

§ O não cumprimento deste artigo num período de dois anos implicará no descredenciamento do professor/pesquisador, salvo situações especiais.

Art. 3. O candidato a credenciamento deve ter publicado em média pelo menos um artigo completo/ano em periódico classificado como **Qualis B2** ou equivalente, conforme critérios da área de Ciências agrárias I, nos três anos anteriores ao pedido de credenciamento.

§ Para credenciamento como orientador de mestrado, o docente deve ter completado duas orientações de aluno de graduação e/ou IC nos 2 anos anteriores ao pedido de orientação.

§ Para credenciamento como orientador de doutorado o docente deve ter completado, no mínimo, duas orientações ou duas co-orientações de dissertação de mestrado nos 2 anos anteriores ao pedido de orientação.

Art. 4. O número de orientados que o docente poderá ter, será proporcional a sua produção científica no último triênio. O cálculo da proporcionalidade será feito atribuindo pesos às publicações (A1 x 3; A2 x 2,5; B1 x 2; B2 x 1,5; B3 x 1; B4 x 0,5; B5 x 0,2). O número de artigos, multiplicado pelo peso específico de cada artigo, gerará o índice de produção científica. O número de mestrandos x 1, somado ao número de doutorandos x 2, gerará a carga de orientação. A relação publicação científica/carga de orientação deverá ser igual ou superior a 0,7 para o docente poder receber novos orientados.

§ Além de obter uma relação publicação/carga de orientação superior a 1, para receber novos orientados o docente deve ter pelo menos 3 artigos, Qualis B4 ou equivalente, conforme critérios da área na CAPES, no último triênio.

§ O docente será descredenciado após 3 anos consecutivos sem atingir índice para receber orientados.

Art. 5. Os casos omissos nesta norma serão tratados pelo Colegiado do PPGFV